



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N. 01/2021

DECISÃO DE RECURSO

Vistos.

Trata-se de recurso interposto por THAILA ESTEFANI SILVA em face do resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2021, relativamente ao cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), resultado este publicado no Jornal Oficial do Município de 17.09.2021.

Em breve suma, sustenta a recorrente que a pontuação constante no resultado preliminar não levou em consideração seu "tempo de trabalho no projeto Karina", apresentando declaração neste sentido.

É a síntese do necessário.

Passamos a decidir:

O Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2021, deste Município de Santo Antônio de Posse, estabelece o seguinte em seu item n. 7.1:

7.1. Para a avaliação de currículo e dos títulos, bem como para verificação dos critérios de desempate, o candidato deverá, no momento da inscrição, **apresentar os títulos, os certificados de curso de aperfeiçoamento e comprovantes de tempo de serviço**, através de cópia simples. (g.n.)

Já o item n. 7.8 do mesmo Edital prescreve que a comprovação do tempo de serviço se dará da seguinte forma:

7.8. Para comprovação de tempo de serviço prestado em órgão público deverá ser apresentada **declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida em papel timbrado do respectivo órgão, constando o nome e assinatura do responsável pela elaboração do documento**. (g.n.)

No caso em tela, a recorrente apresentou documento firmado por ela própria, declarando que teria prestado serviços pela ONG BOLA PRA FRENTE no âmbito da escola Municipal EMEF Elisabet Lala Villalva de 10.01.2011 a 20.12.2014.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Comissão Examinadora de Concursos Públicos

Contudo, tal declaração não pode ser levada em consideração para fins de pontuação no presente processo seletivo simplificado em virtude dos seguintes obstáculos: (a) a declaração é de próprio punho e, portanto, não faz prova do tempo, vez que firmada pela própria interessada, sendo irrelevante a aposição de assinatura de "testemunha" no referido documento; (b) a declaração apresentada, ainda que pudesse ser admitida, narra que o referido tempo de serviço deu-se no âmbito de estágio remunerado, hipótese que não está contemplada no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Ante o exposto, **conhecemos do recurso**, porquanto tempestivo, e, no mérito, **negamos-lhe provimento** pelos motivos retro expostos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 24 de setembro de 2021.

Comissão Examinadora de Concursos Públicos:


Ana Paula Pereira
de Campos


Carlos Eduardo Bistão
Nascimento


Fábio Vilallva